



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI Nº 2.083, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Saúde, Bem-Estar e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Nova Ramada.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Municipal de Saúde, Bem-Estar e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Nova Ramada, com o objetivo de promover condições adequadas de trabalho, valorização profissional, saúde integral e fortalecimento das relações interpessoais e institucionais.

Art. 2º A presente Política tem como fundamentos:

- I – a promoção da qualidade de vida no trabalho, garantindo condições dignas, seguras e motivadoras;
- II – o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;
- III – a valorização profissional, mediante reconhecimento, incentivo e formação continuada;
- IV – o fortalecimento de um ambiente favorável nas relações interpessoais, baseado na mediação, humanização e harmonia;
- V – o planejamento participativo e o engajamento coletivo na construção das ações educacionais e institucionais;
- VI – o desenvolvimento de ações integradas entre a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar;
- VII – a garantia de condições adequadas de trabalho, infraestrutura, recursos e apoio psicossocial.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Saúde, Bem-Estar e Qualidade de Vida no Trabalho:

- I – promover a saúde integral dos profissionais da educação por meio de ações preventivas, educativas e de acompanhamento;
- II – implantar medidas de proteção à saúde e prevenção ao adoecimento físico e emocional;
- III – incentivar ações educativas e reflexivas voltadas à consciência crítica e ao autoconhecimento;
- IV – fomentar o desenvolvimento contínuo de aprendizagem e a formação continuada dos profissionais;
- V – promover trocas de experiências pedagógicas e práticas inclusivas, especialmente para novos profissionais da educação;
- VI – estimular a autonomia e a participação ativa dos servidores na gestão escolar e nas decisões que impactem o ambiente de trabalho;
- VII – reduzir índices de absenteísmo e baixo desempenho decorrente de sobrecarga ou adoecimento laboral;
- VIII – fortalecer o bem-estar e a vida social, favorecendo a integração e a cooperação entre os profissionais;



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

IX – estabelecer canais permanentes de escuta e sugestões, visando aprimorar o clima organizacional e o relacionamento interpessoal;

X – assegurar o monitoramento e a avaliação contínua dos resultados das ações implementadas.

Art. 4º São objetivos específicos da Política:

I – promover a saúde integral e o equilíbrio biopsicossocial dos profissionais da educação;

II – desenvolver ações pessoais e sociais voltadas ao fortalecimento da identidade e do pertencimento profissional;

III – fomentar a formação continuada e o desenvolvimento profissional permanente;

IV – contribuir para a melhoria do clima organizacional e da satisfação no trabalho;

V – reduzir índices de afastamentos e doenças relacionadas ao ambiente laboral;

VI – criar mecanismos de acompanhamento, registro e avaliação das ações realizadas.

Art. 5º As metas e indicadores de acompanhamento desta Política compreenderão:

I – o registro sistemático das ações realizadas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o número de ações desenvolvidas e o índice de participação dos profissionais;

III – o grau de satisfação dos participantes, medido por meio de instrumentos de escuta e avaliação;

IV – a elaboração de relatório anual de resultados e impactos no clima organizacional e nas vivências laborais;

V – a responsabilidade de monitoramento e avaliação contínua sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

I – planejar, coordenar e executar as ações previstas nesta Lei;

II – articular parcerias com outras Secretarias Municipais, instituições públicas e privadas e entidades educacionais;

III – garantir recursos humanos e financeiros, conforme disponibilidade orçamentária, para o desenvolvimento das ações;

IV – elaborar anualmente o relatório de monitoramento e propor ajustes necessários à política.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 02 de dezembro de 2025.

Alzevir Lotário de Marchi

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi

Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br